



PREFEITURAMUNICIPALDEITAPIRAPUÃPAULISTA

ESTADODESÃO PAULO

CNPJ.67.360.438/0001-51

LEI MUNICIPAL Nº. 678, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

EMENTA:

“Altera o artigo 3º e 4º da Lei Municipal nº 664, de 19 de novembro de 2025, que dispõe sobre a composição da Comissão Organizadora do Programa ‘IPTU Premiado’.

JÚLIO CÉSAR DO AMARAL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA, Estado de São Paulo , no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei complementar:

Art 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 664, de 19 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – A organização, acompanhamento e fiscalização do Programa ‘IPTU Premiado’ ficarão a cargo de uma Comissão Organizadora, instituída por ato do Poder Executivo Municipal, composta por 4 (quatro) membros, sendo:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, responsáveis pela execução, gestão e coordenação do Programa;

II – 2 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal, com função exclusiva de acompanhamento e fiscalização do Programa, vedado o exercício de atribuições de natureza executiva ou de gestão administrativa no âmbito da Comissão.

Parágrafo único. Os membros da Comissão exercerão suas funções de forma gratuita e honorífica, devendo atuar com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.”

Art 2º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 664, de 19 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – Compete à Comissão Organizadora, por intermédio de seus membros representantes do Poder Executivo Municipal:

I – elaborar o regulamento anual do programa;

II – definir e aprovar os prêmios e os critérios de sorteio;

III – fiscalizar a regularidade dos participantes;

IV – homologar os resultados e divulgar os premiados;

V – lavrar atas e relatórios de cada sorteio;

VI – decidir sobre eventuais casos omissos e recursos administrativos;

VII – encaminhar relatórios e documentação à Contabilidade e ao Controle Interno;

VIII – propor ao Prefeito Municipal o encaminhamento de prêmios não reclamados ao Fundo Social de Solidariedade.

§ 1º – Aos membros representantes do Poder Legislativo Municipal compete, exclusivamente, acompanhar e fiscalizar os atos da Comissão Organizadora e a execução do Programa ‘IPTU Premiado’, sem participação nas decisões de natureza executiva ou de gestão administrativa.

§ 2º – As deliberações executivas da Comissão, incluídas as previstas nos incisos I a VIII do caput, serão tomadas apenas pelos representantes do Poder Executivo Municipal, assegurado aos membros do Poder Legislativo o direito de voz e de registro em ata de eventuais manifestações e ressalvas.”

Art 3º - As demais disposições da Lei Municipal nº 664/2025 permanecem inalteradas.

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itapirapuã Paulista, 19 de Março de 2026.

JULIO CESAR DOAMARAL
PrefeitoMunicipal